



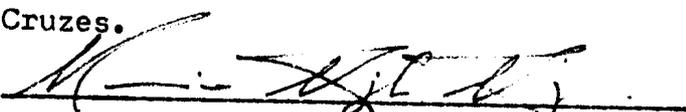
-: LEI Nº 1.564, DE 20 DE JANEIRO DE 1.966 :-

MAURICIO NAGIB NAJAR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, nos termos do artigo 22, § 8º da Lei nº 9.205, de 28 de dezembro de 1.965, PROMULGA o artigo 4º e respectivo § Único da Lei nº 1.549, de 22 de dezembro de 1.965, com vigência a partir de sua publicação.

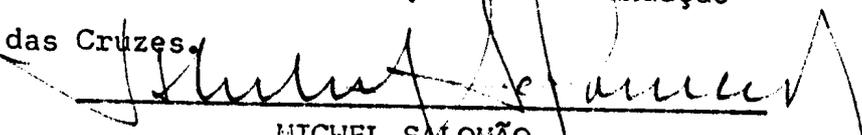
ARTIGO 4º - Mensalmente, até o dia quinze (15) o Poder Executivo depositará em estabelecimento de crédito, à conta das Entidades mencionadas no artigo 2º, o produto da arrecadação efetuada no mês anterior, independentemente de qualquer solicitação ou outra formalidade.

§ ÚNICO - O comprovante do depósito bancário de que trata este artigo, será documento hábil para efeito de contabilização por parte da Prefeitura Municipal.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de janeiro de 1.966, 405º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURICIO NAGIB NAJAR
Presidente da Câmara.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de janeiro de 1.966, 405º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MICHEL SALOMÃO,
Diretor da Secretaria.